



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 64/2016

DATA: 03/06/2016

EMENTA: Determina a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais nos condomínios, bem como individualiza a cobrança no consumo para cada unidade condominial.

RELATÓRIO:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64/2016, de autoria do vereador Raul Cassel, determina a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais nos condomínios, bem como individualiza a cobrança no consumo para cada unidade condominial.

O Procurador Geral, em seu parecer, conclui pela inviabilidade jurídica do projeto, pois é inconstitucional, por vício de iniciativa.

A Comissão notificou o autor para apresentar defesa no prazo de 10 dias, no qual foi apresentada tempestivamente.

A partir disto, a Comissão entende por unanimidade pela inconstitucionalidade ao projeto de Lei, entretanto, como o projeto no mérito é de interesse público, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

CONCLUSÃO:

A Comissão entende por unanimidade pela inconstitucionalidade o substitutivo ao projeto de Lei, entretanto, como o projeto no mérito é de interesse público, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 29 de agosto de 2016.

Vereador Sérgio Hanich
Presidente

Vereador Enio Brizola
Secretário

Vereador Raul Cassel
Relator